

(CJT-140/42)  
VUS/VUS

Proc. 8 742-42

1 9 4 2

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do Dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ermelinda Amazonas de Almeida interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 8a. Região, que manteve a decisão da Junta de Conciliação de Belem, julgando improcedente a reclamação oferecida pela recorrente contra a firma Albino Filho & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 2 de janeiro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Derval Escorda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" de 20 / 8 / 42.